



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.726 DE 28 DE AGOSTO DE 1.991.
=====

"Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano de Indaiatuba".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Indaiatuba fica compreendido dentro da seguinte linha perimétrica: começa no cruzamento da Rodovia Santos Dumont (SP-79) com o limite municipal entre Indaiatuba e Salto, segue pelo limite municipal na direção norte até encontrar o divisor de águas das bacias do córrego do Buruzinho e do córrego Joana Leite da Fazenda Santa Odila, deflete à direita e segue por este divisor por cerca de 700 m. (setecentos metros) até encontrar a nascente do córrego - que divide as propriedades das fazendas Dom Bosco a Cruz Alta, deflete à esquerda e acompanha o córrego a jusante, por cerca de 1.000m (mil metros), continua por uma linha imaginária, seguindo a mesma direção, até encontrar a estrada municipal IDT-372, neste ponto deflete à direita e prossegue por esta estrada até encontrar o divisor de águas da bacia do Barnabé, deflete à esquerda e segue pelo divisor de água das bacias do Córrego Barnabé e do Buruzinho até encontrar a linha limítrofe entre os loteamentos Jardim São Conrado e Lagos de Shanadu, deflete à esquerda e segue pelo limite dos loteamentos Jardim São Conrado e Jardim Morada do Sol com o limite do loteamento Lagos de Shanadu até encontrar a divisa lateral norte do Jardim Morada do Sol, deflete à direita e segue pela divisa lateral do mesmo até encontrar o divisor de águas das bacias do Barnabé e do Buruzinho, deflete à esquerda e segue pelo referido divisor de água atravessando a Rua Soldado - João Carlos de Oliveira (antiga estrada do Barnabé ou Buruzinho) e as terras situadas à margem direita do Córrego Barnabé até um ponto situado a 100m (cem metros) da estrada do Cardeal, neste ponto deflete à direita e segue em linha reta, perpendicular a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

referida estrada, até alcançá-la, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na direção da linha desativada da FEPASA, prosseguindo pela mesma até o seu ponto de inflexão, neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta até a confluência do Córrego Barnabé com o afluente à sua margem direita, a partir deste ponto acompanha o Córrego Barnabé e o seu afluente a montante, à margem direita, que faz divisa oeste do loteamento Parque Residencial Indaiá, contorna os limites deste loteamento até encontrar a estrada velha do Mirim, neste ponto deflete à esquerda e segue pela estrada velha do Mirim até encontrar o divisor de águas das bacias dos Córregos Barnabé e Capivarí-Mirim, deflete à direita e segue pelo referido divisor de águas até encontrar a estrada nova do Mirim, deste ponto prossegue pela estrada nova do Mirim na direção de Indaiatuba, até alcançar a divisa de propriedade do SAAE, neste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa do SAAE até encontrar a outra divisa lateral da propriedade, daí segue em linha reta até o cruzamento da Rua Nove de Julho com a Rua Uirapuru do loteamento Jardim Avaí, segue pela Rua Uirapuru até encontrar a Avenida Bernardino Bonavita, neste ponto deflete à esquerda e prossegue pela estrada municipal de Viracopos, por cerca de 600m (seiscentos metros), neste ponto deflete à direita e prossegue por uma linha paralela ao Córrego da Baía Cupuni, afluente do Rio Jundiaí, a uma distância de 100m (cem metros) da margem esquerda do seu leito e das lagoas por ele formadas, atravessa a Rodovia SP-79, a ferrovia e a estrada estadual SP-73, até encontrar o Rio Jundiaí, neste ponto deflete à direita e acompanha o Rio Jundiaí, a jusante, até a divisa municipal entre Indaiatuba e Salto, neste ponto deflete à direita e segue pelo limite municipal (Córrego Joana Leite) até encontrar a Rodovia Santos Dumont (SP-79), onde se iniciou a descrição.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de agosto de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos, aos 28 de agosto de 1.991.